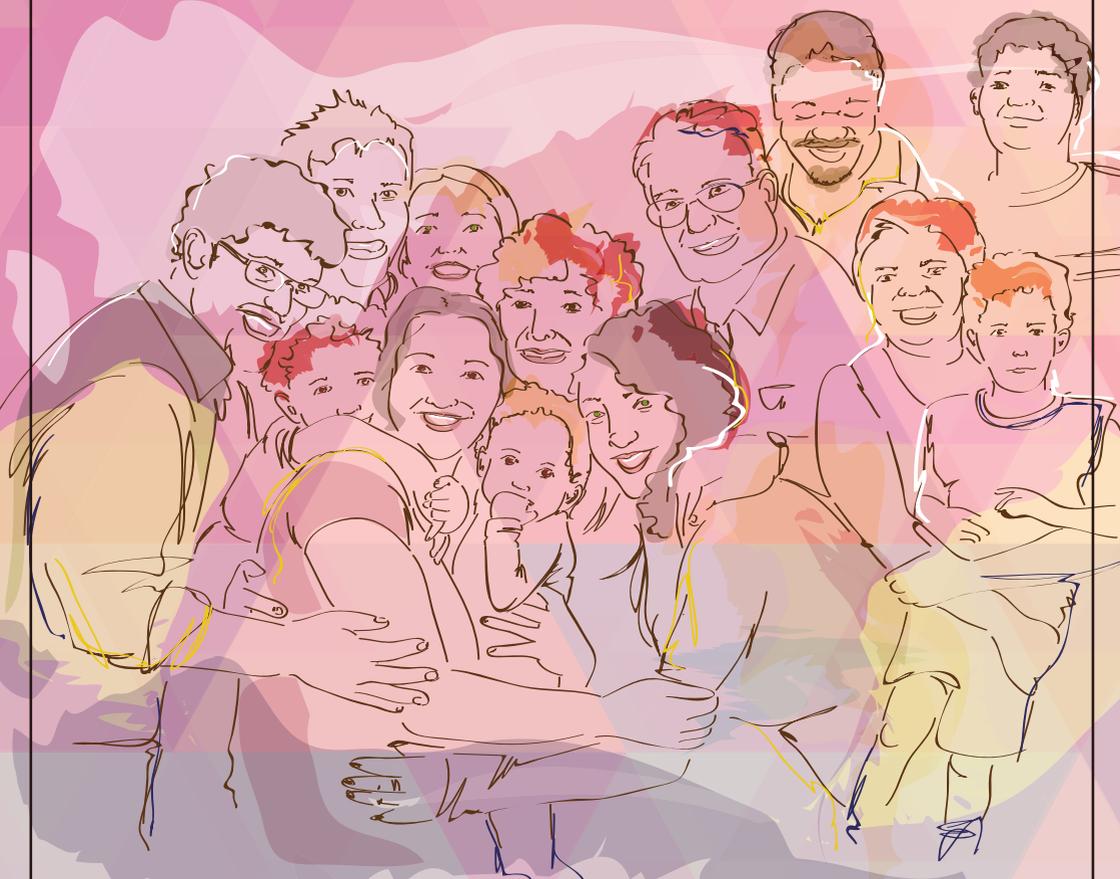


A Mulher

e os direitos das Famílias



A Mulher e os direitos das Famílias

É inegável que a mulher brasileira, em que pesem as muitas dificuldades encontradas e as barreiras ainda a serem superadas, vem conquistando seu espaço nos diversos âmbitos sociais, sejam eles públicos ou privados.

No âmbito público, podemos destacar o direito ao voto e o direito (e dever) de ocupar cargos na administração pública.

No âmbito privado, podemos apontar o direito ao planejamento familiar, o que lhe garante manter relações com quem entender, prevenindo-se de gestações indesejadas.

Apesar disso, esses direitos conquistados ainda precisam sair do papel para que a mulher concretamente conquiste sua independência e autonomia. Políticas públicas precisam ser desenvolvidas para que os direitos das mulheres sejam exercidos.

Infelizmente, a mulher ainda é a pessoa responsável pela criação dos filhos e pelos cuidados com os idosos. A mulher ainda assume um papel de referência no seu núcleo familiar, mantendo uma relação de interdependência com os demais membros da família.

Assim, para auxiliar a mulher a exercer os seus direitos nas relações familiares, apresentamos esta Cartilha com informações básicas sobre situações em que todas as mulheres podem se encontrar.

Confira nesta Cartilha os seus direitos e compareça na Defensoria Pública para esclarecimentos de outras dúvidas e para outras providências.

Como faço para pedir alimentos (pensão)?

1. PARA OS FILHOS

Toda criança tem direito a receber alimentos (pensão) do pai que não é casado ou não mora com a sua mãe. Caso você more na capital, vá ao Fórum mais próximo de sua residência. Caso more na Grande São Paulo ou no interior, vá à Unidade da Defensoria Pública mais próxima da sua casa. O nome deste processo é ação de alimentos.

Veja que os alimentos não abrangem apenas as despesas com a alimentação, mas também com o vestuário, saúde, educação, entre outros.

Inicialmente, tenta-se a realização de um acordo. Caso as partes acordem quanto ao valor, o processo será encerrado.

Caso não cheguem a um consenso, será dada oportunidade para produção de provas. Isso quer dizer que é importante comparecer acompanhada de testemunhas que saibam que o réu é capaz de pagar a pensão pretendida, ou seja, que saibam onde ele trabalha, qual valor ele recebe, se tem patrimônio, se aparenta ter condições econômicas de arcar com o valor desejado.

Quais são os documentos necessários?

RG, CPF, certidão de nascimento, comprovante de residência e endereço do pai residencial e comercial (se houver), rol de testemunhas.

2. PARA A EX-ESPOSA/EX-COMPANHEIRA

Já para pedir pensão para a própria mulher (ex-esposa ou ex-companheira), será necessário provar que ela era dependente do marido/companheiro(a) e não é capaz para o trabalho, ou seja, que não é possível manter seu próprio sustento. Isso quer dizer: será necessário provar que ela precisa da pensão.

Além disso, é preciso provar que o(a) ex-marido/companheiro(a) tem condições de pagar a pensão, ou seja, que ele(a) pode pagar os alimentos, sem que haja prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

O nome deste processo também é ação de alimentos.

Quais são os documentos necessários?

RG, CPF, comprovante de residência, carteira de trabalho, comprovantes de despesas, declaração médica em que conste a incapacidade para o trabalho ou outro documento que comprove a dificuldade/impossibilidade de trabalho e a dependência econômica, rol de testemunhas, endereço residencial e comercial do ex-marido/companheiro(a).

3. PARA OS NETOS

Os netos também poderão pedir alimentos para os(as) avós.

No entanto, primeiro será preciso processar o pai da criança, para que fique provado que ele não tem possibilidade de pagar a pensão.

Em seguida, será possível pedir a pensão para os(as) avós, provando que eles(elas) têm capacidade econômica de pagá-la.

O nome deste processo também é ação de alimentos.

Quais são os documentos necessários?

RG, CPF, certidão de nascimento, comprovante de residência e endereço do pai residencial e comercial (se houver), rol de testemunhas.

4. PARA OUTROS PARENTES

Além disso, outros parentes podem pedir alimentos entre si, especialmente os avós para os netos, os pais para os filhos e irmão para irmão, nas mesmas condições que as descritas acima. Ou seja, será necessário provar a necessidade de quem pede a pensão e a possibilidade de pagar do parente.

Quais são os documentos necessários?

RG, CPF, comprovante de residência, carteira de trabalho, comprovantes de despesas, declaração médica em que conste a incapacidade para o trabalho ou outro documento que comprove a dificuldade/impossibilidade de trabalho e a possibilidade de pagamento pelo parente, rol de testemunhas, endereço do residencial e comercial do parente.

5. ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Caso esteja grávida e o pai da criança não contribua com as despesas da gestação, será possível pedir alimentos gravídicos.

Nessa hipótese, além de demonstrar a gravidez (exame médico), será importante provar o relacionamento mantido com o pai da criança. Como ainda não será realizado o exame de DNA, deverá apresentar fotos, cartões e outros documentos que possam provar o namoro e a chance de o (ex-) namorado ser efetivamente o pai da criança.

Se a criança nascer durante o processo, a pensão será destinada ao filho e poderá ser feito o exame de DNA, caso o pai não reconheça a paternidade.

Quais são os documentos necessários?

RG, CPF, comprovante de residência, carteira de trabalho, teste de gravidez (exame médico), fotografias do casal, cartas/cartões do namoro, rol de testemunhas, endereço do residencial e comercial do pai.

O pai dos meus filhos não está pagando a pensão fixada pelo juiz. Como faço para cobrar?

Caso não esteja recebendo os alimentos no valor correto, ou não esteja recebendo qualquer valor, vá à Unidade da Defensoria Pública mais próxima de sua residência para cobrar as pensões atrasadas. O nome deste processo é ação de execução de alimentos.

Não é necessário aguardar que o pai deixe de pagar três meses. Na verdade, basta que deixe de pagar um único mês, para que as providências sejam tomadas.

Existem dois tipos de processo de execução de alimentos:

1. Procedimento para a prisão

Neste tipo de execução, são cobrados os três meses vencidos anteriores ao ajuizamento da ação, isto é, os três meses anteriores ao início do processo, além de todos os meses que se vencerem no seu andamento.

O pai da criança será intimado para: ou fazer o pagamento, ou demonstrar que já pagou, ou justificar o motivo pelo qual não pagou, no prazo de três dias.

Caso não tome qualquer dessas providências ou sua justificativa não seja aceita pelo juiz, poderá ser dada ordem para a sua prisão.

Nessa hipótese, o réu ficará preso de trinta a noventa dias ou até que pague a dívida.

2. Procedimento para a penhora

Em relação às pensões mais antigas (ou caso não se opte pela prisão), o pai da criança será intimado para ou pagar a dívida, ou provar que já o fez, ou apresentar sua defesa, no prazo de quinze dias. No entanto, caso não tome qualquer providência ou sua defesa não seja aceita pelo juiz, seu patrimônio poderá ser penhorado.

Isso quer dizer que seus bens (ou dinheiro em conta) poderão ser bloqueados e colocados à venda. Por exemplo, caso ele tenha um imóvel ou um veículo, poderão ser vendidos e o valor obtido será usado para pagar a dívida. Ou, caso ele tenha valores em conta bancária ou FGTS, as quantias poderão ser levantadas para o pagamento do débito.

Lembramos que é muito importante providenciar o processo de execução enquanto a criança ainda for menor de 18 anos.

Por fim, é importante também manter um controle de todos os valores pagos com as datas dos pagamentos, pois apenas será possível providenciar a ação de execução de alimentos com essas informações exatas.

Quais são os documentos necessários? RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento, cópia da sentença que fixou a pensão e da certidão de trânsito em julgado, endereço residencial e comercial do pai da criança.

O pai do meu filho se recusa a registrá-lo. Como faço para obter o exame de DNA e o registro?

Caso o pai da criança se recuse a registrar o filho, será necessário ajuizar a ação de investigação de paternidade.

Nesse processo, o suposto pai será intimado a apresentar sua defesa e a realizar o exame de DNA. Três hipóteses poderão ocorrer, via de regra:

- 1 – Se o resultado for positivo, o réu será declarado pai;
- 2 – Se o resultado for negativo, o réu não será declarado pai;
- 3 – Caso ele seja regularmente intimado e não compareça para a realização do exame, poderá ser presumida a paternidade. Para isso, será necessário produzir outras provas, como a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e fotos. Isso quer dizer que, caso ele não compareça na data marcada para o exame de DNA, poderá ser declarado como pai, desde que existam outras provas do relacionamento na época da gestação, como fotos do casal ou testemunhas que saibam que houve um relacionamento entre os pais.

Quais são os documentos necessários? RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento, documentos que comprovem o relacionamento (como fotos do casal, carta do namorado), rol de testemunhas, endereço residencial e comercial do pai.

O pai do meu filho faleceu e não registrou nosso filho. Como faço para obter o registro?

Neste caso, também poderá ser providenciado o processo de investigação de paternidade. Mas, ao invés de mover o processo

contra o próprio pai, deverão ser processados os seus herdeiros. Dessa maneira, o processo será contra outros filhos do falecido (caso ele tenha deixado filhos) ou contra os pais (caso ele não tenha deixado filhos). O nome deste processo é ação de investigação de paternidade “post mortem”.

Quais são os documentos necessários? RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento, documentos que comprovem o relacionamento (como fotos do casal, carta do namorado), rol de testemunhas, certidão de óbito do pai, endereço dos seus herdeiros.

Sou casada no papel e quero me divorciar. Como faço?

Na hipótese de o casamento ter se realizado no Cartório, há dois tipos de processo de divórcio:

1. ação de divórcio consensual – caso os dois estejam de acordo sobre todos os termos, como guarda, pensão e divisão dos bens;
2. ação de divórcio litigioso – caso não haja acordo ou caso não saiba onde o marido está. No mesmo processo é possível discutir a divisão dos bens e a guarda dos filhos menores de 18 anos. Este processo terá andamento no Fórum mais próximo do endereço da MULHER.

Importante ressaltar que o ideal é que as partes cheguem a um acordo, especialmente sobre a guarda, as visitas e a divisão dos bens, pois apenas o próprio casal pode afirmar qual é a melhor forma de solucionar essas questões.

Caso contrário, o juiz precisará interferir na vida das partes, determinando as medidas que deverão ser tomadas, como, por exemplo, os dias em que o/a pai/mãe poderá visitar a criança.

Quais são os documentos necessários? RG, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ATUALIZADA, certidão de nascimento dos filhos, matrícula do bem imóvel, recibos dos bens móveis e comprovantes de eventuais dívidas, endereço do ex-marido.

Moro com meu (minha) companheiro (a) e quero me separar. Como faço?

Na hipótese de as partes não terem se casado em Cartório, embora vivam como se fossem casadas, esse relacionamento é chamado de união estável.

Neste processo, será preciso provar o período em que as pessoas viveram juntas como um casal. Além disso, será necessário provar a aquisição de bens e de dívidas durante o relacionamento.

No mesmo processo, é possível discutir a divisão dos bens (se compraram bens durante o relacionamento ou se contraíram dívidas) e a guarda dos filhos menores de 18 anos.

Este processo deve ser movido no Fórum mais próximo do endereço da MULHER. Esta ação é chamada de Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

Quais são os documentos necessários? RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento dos filhos, documentos do bem imóvel, recibos dos bens móveis e comprovantes de eventuais dívidas, rol de testemunhas, endereço do(a) ex-companheiro(a).

Meu (minha) companheiro(a) faleceu e deixou bens (casa, carro, conta bancária). Não éramos casados no papel. O que devo fazer?

Caso o(a) companheiro(a) tenha falecido e deixado bens, é possível providenciar o processo de reconhecimento e dissolução da união estável. Mas, ao invés de mover o processo contra o próprio ex-companheiro(a), deverão ser processados os seus

herdeiros. Dessa maneira, o processo será contra os(as) filhos(as) do(a) falecido(a) (caso ele tenha deixado filhos) ou contra os pais (caso ele não tenha deixado filhos). O nome deste processo é ação de reconhecimento e dissolução de união estável “post mortem”.

Quais são os documentos necessários? RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento dos filhos, documentos do bem imóvel, recibos dos bens móveis e comprovantes de eventuais dívidas, rol de testemunhas, certidão de óbito do(a) ex-companheiro(a) e endereço dos seus herdeiros.

Como faço para pedir a guarda dos meus filhos/netos/sobrinhos?

Caso seja a pessoa responsável pela criação e desenvolvimento de seu filho, sobrinho ou neto, será necessário providenciar um processo chamado ação de guarda.

Na hipótese de não haver acordo entre os pais ou entre os avós, será necessário provar quem possui melhores condições de cuidar da criança. Isso não significa que ganhará a guarda aquele que tiver mais dinheiro ou uma casa maior, mas sim quem cuidar da saúde, da educação, da habitação da criança e quem mantiver com ela uma relação de segurança e afeto.

Para que o juiz decida, poderão ser marcadas audiências e entrevistas com assistentes sociais e psicólogos. É importante lembrar que este processo deverá ser providenciado na cidade onde a criança mora.

Caso a mãe e o pai da criança já tenham falecido, o nome do processo será ação de tutela. Nesse caso, levar também as certidões de óbito.

Por fim, caso a guarda já tenha sido dada ao pai da criança ou a outra pessoa, é possível providenciar o processo de modificação de guarda. Nessa situação, também será importante provar quem tem melhores condições de criar a criança/adolescente.

Quais são os documentos necessários? RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento das crianças/adolescentes, carteira de vacinação, cartão do menino ou da menina, declaração de matrícula e frequência escolar, boletim de ocorrência (se houver), rol de testemunhas, endereço do pai/mãe/avós.

Tenho a guarda do meu filho e o pai dele, depois de uma visita, não me devolveu a criança. Como faço para tê-lo de volta?

Inicialmente, é importante registrar um boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia. Em seguida, deverá procurar imediatamente a Defensoria Pública para providenciar a ação cautelar de busca e apreensão.

Trata-se de um processo para que o juiz dê uma ordem para o pai devolver a criança.

Para isso, será necessário que a mãe acompanhe o Oficial de Justiça, quando for buscar a criança, cumprindo a ordem do juiz.

Quais são os documentos necessários? RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento dos filhos, termo de guarda, boletim de ocorrência, rol de testemunhas, endereço onde a criança pode ser encontrada.

Tenho um parente que está doente e não consegue mais administrar seus bens ou receber sua aposentadoria. O que devo fazer?

Caso uma pessoa, já com 18 anos ou mais, não seja capaz de manifestar sua vontade, em razão de uma doença ou outra forma de incapacidade, será necessária a nomeação de um representante, chamado de “curador”.

No entanto, caso a pessoa apenas tenha dificuldade para falar ou para se locomover, não é possível o processo de interdição. Basta uma procuração, para que o procurador tome as providências necessárias.

O processo será necessário apenas na hipótese de a pessoa ser incapaz para declarar sua própria vontade.

Importante lembrar que o processo deverá ser providenciado na mesma cidade em que a pessoa incapaz mora.

Quais são os documentos necessários? RG, CPF, comprovante de residência, documentos pessoais da pessoa doente, declaração médica em que conste o código internacional da doença (CID) e exatamente a frase: “o paciente é incapaz para os atos da vida civil”.

Recebi uma intimação. O que devo fazer?

Assim que receber uma intimação, ou seja, um comunicado do juiz, seja pelo correio ou por meio do oficial de justiça, compareça imediatamente na Unidade da Defensoria Pública mais próxima de sua residência, para que as medidas cabíveis sejam providenciadas.

Leve, sempre, seus documentos pessoais, comprovante de residência e comprovante de renda. Se o caso, leve os documentos das crianças e outros que entenda importantes.

Não deixe para depois! A resposta à intimação deve ser entregue dentro do prazo previsto em lei, caso contrário sua defesa pode ser prejudicada!

Endereços e horários de atendimento das Unidades da Defensoria Pública:

ATENDIMENTO NA CAPITAL, CAMPINAS E GUARULHOS

TELEFONE

0800 - 7734340

ATENDIMENTO EM OUTROS LOCAIS

www.defensoria.sp.gov.br

Texto: Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Ilustração: Melissa Imai Ficht

Projeto Gráfico e Impressão: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO